



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

Lei nº 1.645, de 04 de abril de 2016.

EMENTA: Concede reajuste aos vencimentos dos cargos efetivos da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 12% (doze por cento) os vencimentos dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Carpina – PE.

Art. 2º - Fica a mesa diretora da Câmara Municipal do carpina autorizada a expedir atos para a adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas com essa, aos limites impostos pela Constituição Federal, sempre que houver necessidade de ajustamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carpina, 04 de abril de 2016.

CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA

Prefeito

Câmara Municipal do Carpina
Rita Leão
Tessoureira
Port. 001/2015

Recebido em 20/04/16